



PROCESSO Nº : 32.190-7/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RESPONSÁVEIS : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal
: REGINA DE SOUZA MENDONÇA – Controladora Interna
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP pelo prefeito, Sr. Valdir Pereira dos Santos, e pela controladora interna do Município de Nova Bandeirantes, Sra. Regina de Souza Mendonça.

O referido Acórdão conheceu o Levantamento (Processo nº 14.942-0/2017), realizado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados deste Tribunal em 124 municípios mato-grossenses para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de alimentação escolar e expediu as seguintes determinações:

2) DETERMINAR:

a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão;

b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e,

Com base nos documentos enviados pelo Sistema Aplic, a Unidade Técnica confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 247974/2018), no qual apontou o





descumprimento das determinações expedidas e sugeriu a citação dos responsáveis para se manifestarem sobre as seguintes irregularidades:

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Bandeirantes, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

REGINA DE SOUZA MENDONÇA - CONTROLADORA INTERNA/Período: 01/07/2017 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA (Grifos no original)

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram citados, por meio dos Ofícios nº 21/2019 (Doc. nº 10945/2019) e 22/2019 (Doc. nº 10948/2019), oportunidade em que apresentaram as suas alegações de defesas (Doc. nº 26748/2019).

A Unidade Técnica, após analisar os argumentos e documentos, considerou o item 2.1 imputado à controladora interna sanado. Todavia, manteve os itens 1.1 e 1.2 de responsabilidade do prefeito municipal.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3769/2019 (Doc. nº 178444/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, afastamento da irregularidade do item 2.1, certificação do





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

descumprimento da determinação do Acórdão nº 342/2017-TP, ante a manutenção dos achados de auditoria 1.1 e 1.2, de responsabilidade do Sr. Valdir Pereira dos Santos, com aplicação de multa.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

